

PINHEIRONETO
ADVOGADOS

ISS

exportação de serviço
(conceito de resultado)

Janeiro/2016



LEGISLAÇÃO

PINHEIRONETO
ADVOGADOS

Constituição Federal

“Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

(...)

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

(...)

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do *caput* deste artigo, **cabe à lei complementar**: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)

(...)

II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)”

Lei Complementar nº 116/03

“Art. 2º O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

(...)

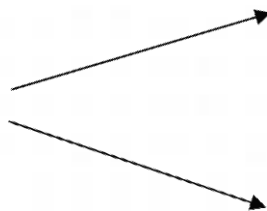
Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços **desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique**, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.”

Consequências

- **Qual o conceito de “resultado”?**

- ❑ Legislação não traz o conceito.

- ❑ Dois critérios



desenvolvimento no
Brasil

resultado no exterior

- ❑ Desenvolvimento x Resultado.



HIPÓTESES E MANIFESTAÇÃO ADMINISTRATIVA

PINHEIRONETO
ADVOGADOS

1ª Hipótese – Serviços de Engenharia

- Solução de Consulta SF/DEJUG nº 26/2013



Tomador do serviço
(sucursal exterior)



Exterior

Brasil



Tomador do serviço
(filial)

\$



Prestador do serviço

PINHEIRONETO
ADVOGADOS

2ª Hipótese – Serviços de Engenharia

- Solução de Consulta SF/DEJUG nº 37/2013

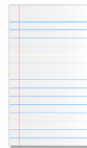


Tomador do serviço



Exterior

Brasil



Prestador do serviço

\$

PINHEIRONETO
ADVOGADOS

3ª Hipótese – Serviços de Consultoria

- Solução de Consulta SF/DEJUG nº 19/2008



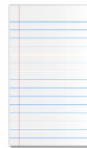
Tomador do serviço



Exterior

Brasil

Investimento ?

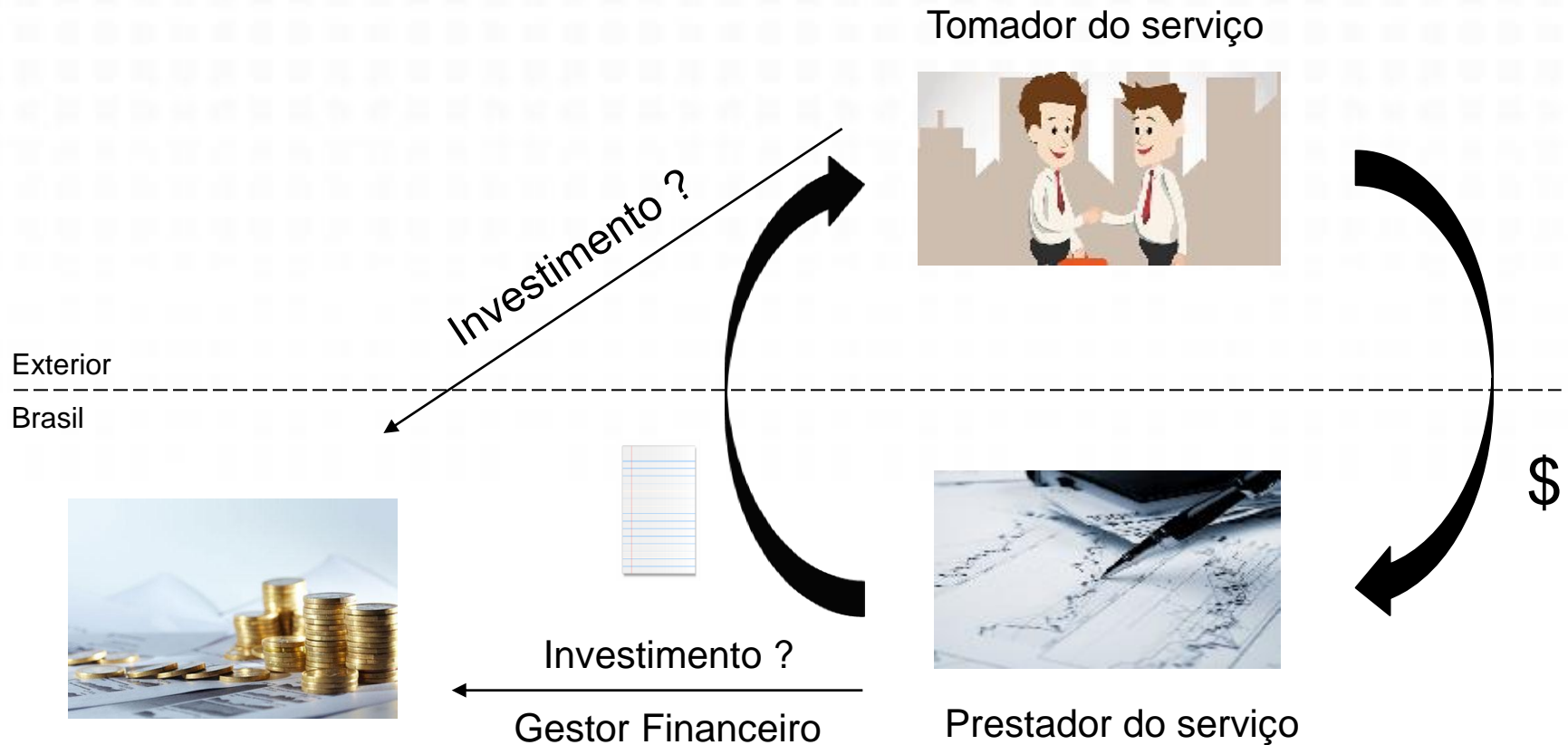


Prestador do serviço

\$

4ª Hipótese – Serviços de Consultoria

➤ Solução de Consulta SF/DEJUG nº 15/2014








JURISPRUDÊNCIA





PINHEIRONETO
ADVOGADOS

Jurisprudência

❑ **ADMINISTRATIVA** (Conselho Municipal de Tributos de São Paulo)

- NOOR Administradora de Recursos 
- Spring Wireless Brasil 
- Schering do Brasil Química e Farmacêutica 

❑ **JUDICIAL**

- Superior Tribunal de Justiça (GE Celma) 
- Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
 - Spinnaker Capital Consultoria em Gestão de Recursos  
 - STMicroeletronics 

CONCLUSÃO

- ❑ Resultado – local em que ocorrer a fruição (ou efeito) do serviço pelo beneficiário final.
- ❑ Jurisprudência traz diferentes interpretações.
- ❑ Prova documental (contrato / recebimento de recursos / notas).
- ❑ Projeto de Lei Complementar nº 386/2012 (redação do artigo 2, inciso I da LC nº 116/03): o imposto não incide nas *“exportações de serviços para o exterior do País, quando os resultados do serviço se verificam em território estrangeiro e houver ingresso de divisas no País”*.

PINHEIRONETO

ADVOGADOS

São Paulo

R. Hungria, 1.100
01455-906

São Paulo . SP

t. +55 (11) 3247 8400

f. +55 (11) 3247 8600

Brasil

Rio de Janeiro

Rua Humaitá, 275 . 16º andar
22261-005

Rio de Janeiro . RJ

t. +55 (21) 2506 1600

f. +55 (21) 2506 1660

Brasil

Brasília

SAFS, Quadra 2 . Bloco B
Ed. Via Office . 3º andar
70070-600 . Brasília . DF

t. +55 (61) 3312 9400

f. +55 (61) 3312 9444

Brasil

Leonardo Battilana

f. +55(11)3247 6214

lbattilana@pn.com.br